



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

PROCESSO Nº	00391-00004333/2018-52
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	AVICULTURA DE CORTE - 3 galpões com capacidade máxima para alojar 60.000 aves e uma composteira
INTERESSADO	Celso Luiz de Castro
CPF	Confidencial
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	Quadra 11, conjunto H, casa 19, Condomínio Arapoanga, Planaltina/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	marcel@bm2.eng.br; juliana.araujo@bm2.eng.br; celsof138@gmail.com
TELEFONE PARA CONTATO	9 9878 8985; 9 8346 1861; 9 9543 1077
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Aguardando licença de operação
HISTÓRICO DE LICENÇAS	Nunca possuiu licença
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	NÃO
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	NÃO
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	NÃO

1. **LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO**

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: A área situa-se no Núcleo Rural Tabatinga, chácara 132, às margens da Estrada Vicinal 419.
- 1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23L
Leste (X)	228938.00 m
Sul (Y)	8247515.00 m

1.3. Mapa de localização:



- 1.4. Zoneamento - PDOT: Zona Rural de Uso Diversificado
- 1.5. Região Hidrográfica: Rio São Francisco
- 1.6. Bacia Hidrográfica: Rio Preto

- 1.7. Unidade Hidrográfica: Rio Jardim
- 1.8. Unidades de Conservação – UC afetadas pelo empreendimento: APA do Planalto Central
- 1.9. Área de Proteção de Manancial Afetada - APM: O empreendimento não se encontra em área de APM.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: A atividade a ser licenciada corresponde a criação de frango de corte, cuja empresa integradora é a JBS Foods. No empreendimento há um total de 7 galpões, dividido em dois núcleos, onde o núcleo 1, com 4 galpões, tem capacidade de alojamento para 50.000 aves, porém, encontra-se desativado para reformas e adequações e o núcleo 2, com 3 galpões, pode alojar 60.000 aves este em funcionamento.

2.2. Área do empreendimento (ha): 58,5635

2.3. Área construída: 9.520 m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria no dia 6 de julho de 2018 ao referido empreendimento pelo técnico Raphael, acompanhado pela estagiária Luiza Ribeiro Sant' Anna, conforme relatório fotográfico (10011053).

3.1. Foi observado, durante vistoria, que um dos núcleos do empreendimento encontra-se desativado e em condições inadequadas para operação.

A. ZONEAMENTO - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009)

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim. O empreendimento está localizado na zona rural de uso diversificado, que segundo o PDOT, o tipo de atividade em questão pode ocorrer.

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim. A Região Administrativa VI de Planaltina emitiu certidão de conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Lei Complementar 803, de 25 de abril de 2009).

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeita as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

O empreendimento não se encontra em área de APM.

B. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

3.5. Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo empreendimento (sobreposta à UC ou a sua Zona de Amortecimento):

A atividade está situada na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, porém, o empreendimento respeita o plano de manejo da mesma.

3.6. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento pode ocorrer na área?

De acordo com o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, o empreendimento pode ocorrer na área.

C. CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal nº 12.651/2012)

3.7. A inscrição do imóvel rural no CAR encontra-se:

Registrado no CAR sob o número de registro DF-5300108-AF3C637D5B344B45BA16171FC0A87E56.

3.8. Existem atividades ou instalações que se encontram no interior de Áreas de Preservação Permanente-APP?

Não.

3.9. Qual a cobertura do solo predominante na área diretamente afetada pelo empreendimento?

Cerrado.

3.10. Há necessidade de supressão de vegetação primária do cerrado?

Não.

3.11. Nos casos de supressão, o empreendedor possui a Autorização de Supressão Vegetal para a área de implantação da atividade?

Não se aplica.

3.12. A fonte de energia para aquecimento dos aviários provém de:

Lenha de eucalipto comprada de empresa especializada.

D. EFLUENTES

3.13. A atividade a ser licenciada necessita de tratamento de efluentes?

Sim.

3.14. Se sim, qual o tipo de tratamento de efluente proposto?

Fossa séptica com sumidouro.

3.15. Os efluentes tratados são direcionados para:

Fossa séptica e sumidouro.

E. RESÍDUOS SÓLIDOS

3.16. Tipos de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento:

Lixo doméstico, cama de aviário, carcaças de animais e embalagens de medicamentos veterinários.

3.17. Destinação das carcaças de animais mortos:

Duas composteiras, uma para cada núcleo, com cinco células e cada uma medindo 2,60 m de largura, 3,0 m de comprimento e 1,40 m de altura, com um volume útil de 54,6 m³ e um volume de compostagem de 16,80 m³ para o núcleo 1 e 20,16 m³ para o núcleo 2.

3.18. Destinação das embalagens plásticas, papelões e metálicas:

Proprietário informou que os resíduos são destinados ao recolhimento semanal, toda quinta-feira, pelo caminhão da SLU.

- 3.19. Destinação das embalagens de produtos veterinários:
Proprietário não informou ao órgão a destinação desse tipo de resíduo.
- 3.20. Local de armazenamento da cama:
Cama vai direto para venda.
- 3.21. Destinação da remoção da cama:
A cama é vendida para uso em agricultura em diferentes locais do DF.
- 3.22. A atividade faz uso de Composteira?
Sim.
- 3.23. A Composteira possui coletor de chorume impermeabilizado?
Sim.
- 3.24. Volume útil da Composteira (m³)?
54,6 m³.
- 3.25. Há fonte de carbono próxima à Composteira?
Não.
- 3.26. O dispositivo de compostagem funciona de forma adequada?
Sim.
- 3.27. Qual a destinação do composto oriundo da compostagem?
Parte é reutilizado no próprio processo de compostagem e parte é vendido para uso agrícola.
- 3.28. Qual a destinação dos resíduos sólidos domésticos?
Recolhimento de lixo pela SLU.
- 3.29. A proposta do plano de gerenciamento de resíduos biológicos foi considerada adequada (se não, deve ser inserido condicionante de apresentação do plano em questão)?
Sim.

F. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

- 3.30. Há necessidade de manejo das águas pluviais na área do empreendimento?
Não.

G. RECURSOS HÍDRICOS

- 3.31. Há necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?
Sim.
- 3.32. O empreendedor possui a outorga ou registro, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, VIGENTE e com finalidade compatível com a localidade e a atividade de criação de animais?
Sim. O empreendedor possui outorga vigente emitida pela ADASA com validade de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação (24 de fevereiro de 2015).

H. SOLOS, RISCOS E PROCESSOS EROSIVOS

- 3.33. Existem solos que restringem ou limitem a implantação do empreendimento?
Não.
- 3.34. Há aspectos topográficos, hidrológicos e de solos que impedem ou limitem a ocupação?
Não.
- 3.35. Foi identificado no estudo áreas com risco de deslizamento, processos erosivos, etc.?
Não.
- 3.36. Há processos erosivos no imóvel ou na área de influência direta da atividade?
Não.

I. CONTROLE DE VETORES

- 3.37. O empreendedor realiza controle de insetos e roedores?
Sim.
- 3.38. Quais as medidas de controle para insetos e roedores:
Armadilhas feitas com cano PVC contendo iscas raticidas que são trocadas a cada 15 dias.
- 3.39. Se já em funcionamento, as medidas de controle de pragas apresentam resultados satisfatórios?
Segundo o proprietário, essa medida tem sido eficaz.

J. PROJETOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE

- 3.40. A proposta de atividade a ser licenciada conta com os projetos de infraestrutura a ser instalado e seu cronograma de implantação (físico e financeiro)?
Cronograma encontra-se desatualizado.

3.41. Das medidas mitigadoras elencadas no estudo ambiental, as listadas abaixo devem ser consideradas condicionantes para a implantação do empreendimento:

3.41.1. Apresentar cronograma atualizado acerca da implantação do novo núcleo aviário, composto por 4 galpões, com dimensões 18 x 165 m e com capacidade para alojar 160 000 aves, de acordo com o PCA apresentado (folhas 61 a 68);

3.41.2. Preencher um novo requerimento solicitando licença de instalação corretiva (LIC) para a atividade de avicultura de corte desenvolvida em 4 galpões, com capacidade para alojar 160.000 frangos;

3.41.3. Complementar o valor já quitado referente à licença prévia (folha 47). Deverá ser pago o valor de uma LIC para implantação da atividade solicitada, subtraído do valor já pago e apresentar o comprovante de pagamento da taxa de análise pública;

3.41.4. Apresentar o projeto de uma nova composteira que possua capacidade de compostar as aves que vierem a óbito durante o ciclo produtivo, dos novos 4 galpões que pretendem ser instalados na propriedade, com capacidade máxima de alojar 160.000 frangos (tipo Pesado). O referido projeto deve ser elaborado por profissional competente e acompanhado dos cálculos utilizados para dimensionar a estrutura, além de estar acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART).

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Foi observado, durante vistoria, que o núcleo 1 foi desativado e se encontra em condições inadequadas para operar.

4.2. Proprietário informou, em vistoria, que pretende reformar e modernizar o núcleo 1, assim que o financiamento for viabilizado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O Plano de controle Ambiental - PCA foi considerado satisfatório.

5.2. O projeto técnico do empreendimento foi considerado satisfatório.

5.3. Considerando as informações analisadas, este parecer é favorável a emissão de licença de operação para atividade de Avicultura de Corte composta por um núcleo avícola com três galpões aviários, com capacidade máxima de alojar até 60 mil aves. O núcleo possui uma composteira dotada de caixa coletora de chorume impermeabilizada.

5.4. RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

6.1. Informar a destinação das embalagens de medicamentos veterinários. E apresentar comprovante de recolhimento das mesmas pela empresa integradora e/ou empresa especializada;

6.2. Informar a este instituto quando começarem as obras de reforma e modernização do núcleo 1, bem como, quando essas forem concluídas, para que ocorra uma nova vistoria, para assim licenciar o referido núcleo aviário, composto por 4 galpões avícolas e uma composteira, não sendo necessário pagamento de taxa pública, visto que, esta já foi quitada;

6.3. Este parecer destina-se a licenciar o núcleo operante 2, visto que, o núcleo 1 encontra-se desativado e sem condições de operar de forma correta e dentro dos padrões previstos;

6.4. Esta licença/autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:

6.4.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais;

6.4.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

6.4.3. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6.5. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;

6.6. Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;

6.7. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

6.8. Manter uma cópia da licença no empreendimento;

6.9. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;

6.10. O requerimento de renovação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

6.11. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

6.12. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;

6.13. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento das embalagens de medicamentos veterinários, emitido pela Integradora;

6.14. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;

6.15. Manejar corretamente a composteira, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis, pois tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;

6.16. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;

6.17. Respeitar a distância mínima de 70 metros, em projeção horizontal da borda do leito regular de qualquer curso d'água ou nascente, perene ou intermitente, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente que porventura forem maior do que 70 metros. Essa recomendação está disposta no Plano de Manejo da APA do Planalto Central, no que diz respeito as novas estruturas civis destinadas à criação comercial de animais domésticos, tais como currais, granjas, frigoríficos e outras formas de atividades rurais potencialmente poluidoras da água e do solo somente poderão ser instaladas respeitando o anteriormente mencionado;

6.18. Respeitar o coeficiente máximo de impermeabilização do solo para as propriedades rurais;

6.19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

Este trabalho contou com a colaboração da estagiária Luiza Ribeiro Sant' Anna, graduanda de Engenharia Florestal, discente da Universidade de Brasília (UnB).

É o Parecer S.M.J



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL LIMA MACEDO - Matr.1671862-3, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Produção Animal e Agroindústria**, em 11/07/2018, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **10105859** código CRC= **20882ED7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00004333/2018-52

Doc. SEI/GDF 10105859